

Estatuto da Confraria Acolhida, Afeto e Ação – Movimento 3A

Artigo 1º - DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS

No contexto sociopolítico que atravessa a sociedade brasileira, em particular desde a chegada do Partido dos Trabalhadores e seus aliados ao governo federal, em 2003, temos um desafio histórico: construir outro tipo de movimento de organização e estratégia política visando a radicalização da nossa democracia. O ponto de partida para isso é a defesa intransigente da dignidade humana e da premissa de solidariedade e irmandade como elementos centrais para a vida social. Como expressão material dessas proposições construímos, de forma coletiva e inovadora, a Confraria 3A - Acolhida, Afeto e Ação.

A nossa organização nasce com cinco objetivos centrais:

1. Estabelecer uma relação de cuidado mútuo entre os membros, através de práticas solidárias e apoio pleno na construção de caminhada social e necessidades subjetivas de cada um;
2. Construir e disseminar uma agenda que contribua para a revolução democrática brasileira, com base nos sujeitos dos territórios favelados e periféricos;
3. Elaborar uma estratégia de formação política que valorize os saberes ancestrais e periféricos, estimule a formação do sujeito emancipado e afirme possibilidades de existência para além da lógica centrada no consumo e no individualismo inerentes à sociedade capitalista;
4. Construir estruturas, equipamentos e formas organizativas que dissemine, especialmente, a constituição de novas lideranças periféricas e negras, assim como a interlocução e o cuidado com as pessoas dos territórios favelados e periféricos, prioritariamente;
5. Estimular e contribuir para aumentar a representatividade política, em todas as instâncias devidas, do povo negro e periférico.

ARTIGO 2º: SOBRE OS MEMBROS E FORMAS DE ASSOCIAÇÃO

A única forma de associação à Confraria 3A é através de convite individual feito por um membro, validado pelo conjunto de integrantes da Comunidade onde deseja ingressar. Cabe ao membro se comprometer com o cumprimento das normas estabelecidas neste estatuto, exercitar em sua vida cotidiana os valores centrados na defesa da democracia e direitos fundamentais, assim como se orientar em seus atos

pelo princípio de dignidade da vida humana. O descumprimento a essas exigências pode gerar o seu desligamento da Confraria, de acordo com decisão da maioria dos membros da Comunidade que integra e validação do Conselho de Mentores do Município.

Artigo 3º - SOBRE A MOTIVAÇÃO DOS MEMBROS

No contexto histórico e sociopolítico brasileiro, temos o desafio de construir uma agenda e movimento de luta pela radicalização da democracia centrada no princípio da dignidade da vida. Essa Agenda, a ser elaborada e disseminada de forma processual pelos integrantes da organização, deve pautar a atuação de cada um em sua vida cotidiana, nos territórios, nas instituições e campos sociais onde vive e na construção da nossa ação política.

Artigo 4º - DA ORGANIZAÇÃO

A Confraria 3A é uma organização independente, para-partidária, sem caráter legal ou formal, que ambiciona se estruturar no conjunto de estados e capitais do Brasil. Ela se organiza a partir de líderes constituintes das comunidades de acolhida e partilha – CAPs - com, no mínimo, 8 a, no máximo, 15 integrantes, que se reúne, ordinariamente, uma vez por mês. As lideranças das CAPs se conectam em instâncias municipal, estadual e nacional.

Artigo 5º - SOBRE A METODOLOGIA DAS REUNIÕES

A comunidade 3A prioriza em seu processo de organização as necessidades de cada um dos seus membros, o processo de formação política e a intervenção social. Para isso, respeitar a metodologia de encontros formativos é fundamental: as reuniões ordinárias mensais devem ter em torno de 3 horas de duração e terão como pautas permanentes dois momentos: o primeiro será dedicado à partilha entre os presentes de seus momentos pessoais, familiares e socioprofissionais. Essa partilha será orientada por uma cartilha específica produzida para esse fim. O segundo momento será dedicado à análise da conjuntura, a partir de documento base elaborado pela liderança municipal e/ou estadual, com a consequente avaliação da realidade local e das formas de intervenção cabíveis de serem realizadas pelos membros da Confraria. A cada ano, a comunidade fará uma reunião de planejamento visando a construção do Plano de Ação Local. Ele deverá nortear a intervenção dos membros no território onde vivem. Esse plano será avaliado três vezes por ano visando a proposição de possíveis correções na estratégia formulada.

A comunidade pode, por decisão de sua liderança ou maioria de seus membros, fazer reuniões extraordinárias durante o mês.

Artigo 6º - DA LIDERANÇA DA CONFRARIA EM SUAS VÁRIAS INSTÂNCIAS

As responsabilidades no campo decisório da Organização se estruturam da seguinte forma:

1. Membro do CAP;
2. Colíder do CAP;
3. Líder do CAP;
4. Mentor de CAPs e Conselheiro Municipal;
5. Executiva Municipal;
6. Conselheiro Estadual;
7. Executiva Estadual;
8. Conselho Nacional;
9. Executiva Nacional.

O Mentor é um membro da Confraria que assume a responsabilidade de criar uma CAP. Para isso, ele identifica e indica um membro em condições de assumir o lugar de Líder do grupo local. Caberá a este identificar e indicar seu colíder e convidar os futuros membros daquela estrutura territorial.

O Conjunto de mentores constitui o Conselho Municipal, que, ordinariamente, se reúne 6 vezes por ano. Cabe ao Conselho eleger os 3 (três) membros da Executiva Municipal.

Cabe aos membros das executivas municipais constituírem o Conselho Estadual e eleger sua Executiva estadual, com 3 integrantes. O Conselho Estadual deve fazer, ordinariamente, 6 reuniões por ano. Cabe aos membros da Executiva estadual eleger um de seus membros para o Conselho Nacional. Este elegerá 3 membros para comporem a Executiva Nacional.

Considerando o princípio da liderança como elemento central de construção das relações entre as instâncias e sujeitos do movimento, as lideranças constituídas não terão tempo de mandato, mas serão validadas a cada seminário anual da Comunidade.

As decisões das instâncias deverão ser constituídas sempre a partir do consenso

progressivo. Devem ser evitadas, ao máximo, a votação de propostas e divisão das posições entre maiorias e minorias eventuais. Caso não haja consenso ou a concordância da grande maioria dos membros, o tema em pauta deve ser levado ao Conselho superior correspondente, até o fórum nacional.

Artigo 7º - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A CONFRARIA

O Fundo da Confraria será constituído por aquilo que se obtiver das seguintes fontes de recursos:

- I. Contribuições voluntárias de seus membros;
- II. Contribuições voluntárias de instituições parceiras;
- III. Outras fontes que venham a ser aprovadas pelo Conselho Municipal, validadas pelo Conselho Estadual.